

## Ano VI do DOE Nº 1.638

Belém, quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

25 Páginas

# DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**









## BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente do TCMPA

#### Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

#### José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

> Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

#### CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- **→** Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

#### CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

#### VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

#### REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar n° 102/2015, 25/09/2015 \*\*\*; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

#### CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 🖃 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 😷

#### ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 - Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)

### TCMPA INOVA E LANÇA CANAL NO WHATSAPP COMO NOVA FONTE DE INFORMAÇÃO

O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) lançou, nessa quarta-feira (17), um novo produto intitulado "Canal do TCMPA no WhatsApp", em comemoração ao Dia dos Tribunais de Contas do Brasil, sendo a primeira Corte de Contas a utilizar a ferramenta e o terceiro Tribunal do País a implantar esse mecanismo de notícias.



A nova funcionalidade do aplicativo mais popular de conversas instantâneas, o WhatsApp, foi disponibilizada pela plataforma no segundo semestre de 2023 e permite acesso mais rápido a notícias dos canais seguidos pelas pessoas. De acordo com a Assessoria de Comunicação da Corte de Contas, responsável pela criação do Canal do TCMPA, o objetivo é aproximar ainda mais a instituição da população, garantindo melhores experiências e acessos informacionais aos usuários, que fazem cada vez mais uso de ferramentas digitais, principalmente quando se observa o WhatsApp.

Segundo pesquisa publicada pela Panorama Mobile Time/Opinion Box – Uso de Apps no Brasil em 2023, o apelidado "zap" está na tela inicial em mais da metade dos brasileiros, chegando a 59% das telas dos celulares dos brasileiros. Além disso, é o aplicativo que os brasileiros mais abrem por dia, ainda de acordo com a pesquisa.

Para o presidente do TCMPA, conselheiro Antonio José Guimarães, o Canal no WhatsApp da Corte de Contas inova dentro do segmento comunicação pública, fazendo com que haja maior entendimento por parte da sociedade sobre a missão do Tribunal e é uma importante ferramenta no combate à desinformação quanto à fiscalização das contas públicas nos 144 municípios paraenses e monitoramento dos serviços municipais nas diversas áreas.

A Assessoria de Comunicação explica que o Canal do TCMPA no WhatsApp garante a privacidade do número de telefone dos seguidores para os administradores da página e entre os seguidores. O setor esclarece ainda que o Canal não funciona como lista de transmissão, nem como grupo, o que não ocupa a caixa de mensagem com conversas não lidas e nem interações indesejadas. O Canal do TCMPA no WhatsApp é aberto a todo e qualquer cidadão e pode ser seguido aqui.

#### NESTA EDICÃO

	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
4	PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
	GABINETE DO PRESIDÊNCIA - GP	
4	PAUTA DE JULGAMENTO	16
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
4	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	18
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
+	SOLICITAÇÃO DE PRAZO	20
	DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
4	PORTARIA	21
	CONTRATO	











# DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

## **PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO**

## **ACÓRDÃO**

## ACÓRDÃO Nº 43.857 Processo nº 201601549-00 de 25/01/2016

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do

Município de Tucuruí – IPASET

Interessado (a): Maria da Conceição Martins Barroso Responsável: Ronaldo Lessa Voloski e Firmo Leite Giroux – Superintendentes

**Membro MPCM**: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

**Relator**: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do Ato nº 23/2020 e 26/2022-TCM/PA)

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. INGRESSO DO ATO EM 25/1/2016. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO POR ESTE TRIBUNAL. TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. PRAZO CONTADO A PARTIR DO PROTOCOLO NO TRIBUNAL. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. TEMA 445 DO STF. REGISTRO TÁCITO. IRREGULARIDADES APONTADAS EM PARECER DE EMPRESA DE AUDITORIA CONTRATADA. OMISSÃO NA REGULARIZAÇÃO. CONTEXTO DE IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. AUTOTUTELA. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

1. O transcurso de mais de cinco anos desde a chegada do processo aos Tribunais de Contas sem o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, resulta no registro tácito do ato, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, conforme entendimento fixado pelo STF (RE n. 636.553/RS), no tema 445.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 23/2020 e 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do relator.

#### **DECISÃO:**

I – Considerar, tacitamente, registrada a Portaria n. 080/2015 de 13/07/2015, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí – IPASET, que concedeu aposentadoria a Sra. Maria da Conceição Martins Barroso no cargo de professor, com proventos no valor de R\$3.602,67 (três mil, seiscentos e dois reais e sessenta e sete centavos), em razão do decurso do prazo decadencial para análise da legalidade, conforme tema de Repercussão Geral n. 445, fixado nos autos do Recurso Extraordinário nº. 636.553;

II – Dar ciência ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí – IPASET sobre o prazo inicial, contado da decisão deste Tribunal, para o exercício do princípio da autotutela administrativa, por meio do qual poderá rever o Ato de aposentadoria, ora analisado, e formalizar novo ato livre das falhas apontadas.

III – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender necessárias, considerando as irregularidades identificadas, e, ainda, o contexto de reiteradas falhas nos processos de concessão de benefício previdenciário pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí – IPASET e omissão na regularização, mesmo com manifestação da empresa de auditoria Self Assessoria Previdenciária.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 30 de outubro a 1º de novembro de 2023.

## ACÓRDÃO № 44.113 Processo nº 201932957-00

Município: Castanhal

Origem: Instituto de Previdência do Município

Exercício: 2019

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Andrelandio Neri Correa

Responsável: Fátima Conceição Ramalho Takano -

Presidente

Membro do MPCM: Maria Regina Cunha Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

**EMENTA**: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO. ATUALIZAÇÃO SALÁRIO-MÍNIMO.

1.Atendidos os requisitos do artigo 40, §1°, I da Constituição Federal de 1988.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do









Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 26/2022 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### **DECISÃO:**

- I. Considerar legal e registrar a Portaria nº 095/2019-IPMC, de 11.11.2019 do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, que concedeu aposentadoria por invalidez ao Sr. Andrelandio Neri Correa CPF nº 378.028.442-15, no cargo de Guarda, com proventos proporcionais no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), com fundamento no artigo 40º, § 1º, I da Constituição Federal de 1988.
- **II. O benefício** deve ser atualizado ao valor do saláriomínimo vigente, em atenção ao artigo 201, § 2º da Constituição Federal de 1988.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de Novembro de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 44.114 Processo nº 201932272-00

Município: Marabá

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos **Exercício**: 2019

Natureza: Aposentadoria Interessada: Rose Mary Silva

Responsável: Priscilla Lobato Santos - Presidente Membro do MPCM: Marcelo Fonseca Barros Relator:

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

**EMENTA:** APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 180 da Lei Municipal n.º 17.756/2016.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 26/2022 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### **DECISÃO:**

I. Considerar legal e registrar a Portaria n.º 787, de 19/08/2019, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Marabá - IPASEMAR, que concedeu aposentadoria por idade e por tempo de contribuição à Sra. Rose Mary Silva - CPF nº 396.114.502-49 no cargo de Agente de Serviços Gerais, com proventos no valor de R\$1.452,09 (Mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e nove centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 180 da Lei Municipal n.º 17.756/2016.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de Novembro de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 44.115 Processo nº 202030279-00

Município: Castanhal

Origem: Instituto de Previdência do Município

Exercício: 2020

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Rosalina Bosco Brito de Paiva

Responsável: Fátima Conceição Ramalho Takano -

Presidente

Membro do MPCM: Maria Regina Cunha Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. ATUALIZAÇÃO SALÁRIO-MÍNIMO. APOSTILAMENTO. REGISTRO. 1.Atendidos os requisitos do artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal de 1988. ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 26/2022 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### **DECISÃO:**

- I Considerar legal e registrar a Portaria de nº 008/2020-IPMC, de 07/01/2020, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, que concedeu aposentadoria por idade à Sra. Rosalina Bosco Brito de Paiva CPF nº 056.757.582-91, no cargo de Auxiliar de Administração, com proventos proporcionais de R\$ 1.031,00 (Mil e trinta e um reais), com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal de 1988.
- **II. O benefício** deve ser atualizado ao valor do saláriomínimo vigente, em atenção ao artigo 201, § 2º da Constituição Federal de 1988.







na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http:

III. Determinar ao Instituto de Previdência do Município de Castanhal, que, por meio de ato de apostilamento, proceda a correção do ato aposentatório, onde deverá constar os dados extraídos dos documentos pessoais da servidora, sem a necessidade de envio de novo ato a este Tribunal de Contas.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de Novembro de 2023.

## ACÓRDÃO № 44.116 Processo nº 201931886-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do

Município - IPMA Município: Ananindeua

Exercício: 2019

Interessada: Maria Odete Souza da Costa

Responsável: José Augusto Dias da Silva - Presidente Membro do MPCM: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. **PROVENTOS** PROPORCIONAIS. ATUALIZAÇÃO SALÁRIO-MÍNIMO. REGISTRO.

1.Atendidos os requisitos do artigo 40, §1°, III, "b" da Constituição Federal de 1988 c/c com o art. 84 da Lei Municipal nº 2.177 de 07 de dezembro de 2005.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 26/2022 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### DECISÃO:

I - Considerar legal e registrar a Portaria nº 169/2019-IPMA, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, que concedeu aposentadoria por idade à Sra. Maria Odete Souza da Costa, CPF 187.355.412-53, no cargo de Auxiliar Municipal, com percepção de proventos proporcionais no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), com fundamento no artigo 40, §1°, III, "b" da Constituição Federal de 1988 c/c com o art. 84 da Lei Municipal nº 2.177 de 07 de dezembro de 2005.

II. O benefício deve ser atualizado ao valor do saláriomínimo vigente, em atenção ao artigo 201, § 2º da Constituição Federal de 1988.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de Novembro de 2023.

## **ACÓRDÃO 44.117** Processo nº 201806464-00

Município: Belém

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

**IPMB** 

Exercício: 2018

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Raimundo Nonato Colares dos Santos Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho -

Presidente

Membro MPCM/PA: Maria Inez K de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: APOSENTADORIA POR **TEMPO** CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO TÁCITO. 1. Atendidos os requisitos do artigo 3° da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 97 da Lei Municipal n.º 8.466/2005, artigos 80, XI, 83, III e 125 da Lei Municipal n° 7.502/90 e Ato n° 447/1986 CMB.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 26/2022 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

**DECISÃO: I. Considerar registrada** tacitamente a Portaria nº 511/2018-GP/IPMB de 09.07.2018, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPMB, que concede aposentadoria por tempo de contribuição ao Sr. Raimundo Nonato Colares dos Santos, CPF nº 237.101.102-97, no cargo de Grupo Auxiliar - REF. A-P da Câmara Municipal de Belém, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 5.688,00 (cinco mil e seiscentos e oitenta e oito reais), com fundamento legal no artigo 3° da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e Art. 97 da Lei Municipal n.º 8.466/2005, arts 80, XI, 83, III e 125 da Lei Municipal n° 7.502/90 e Ato n° 447/1986 -CMB, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo









Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 636.553/RS.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de Novembro de 2023.

## ACÓRDÃO № 44.145 Processo nº 201933186-00

Município: Altamira

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores

**Públicos** Exercício: 2019

Natureza: Pensão

Interessada: Ruth Batista Alvarez

Responsável: Fabiano Bernardo da Silva - Presidente

Membro do MPCM: Marcelo Fonseca Barros Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: PENSÃO POR MORTE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. CIÊNCIA AO ALTAPREV E A INTERESSADA. ATUALIZAÇÃO SALÁRIO-MÍNIMO. REGISTRO.

1. Atendidos os fundamentos do 40, §7º, I da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 41/03, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de março de 2018, data do óbito, conforme o artigo 26, I da Lei Municipal nº 1647 de 15.03.2007.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 26/2022 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: I. Considerar legal e registrar a Resolução nº 064/2018, de 06/08/2018 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira -ALTAPREV, que concedeu pensão à Sra. Ruth Batista Alvarez, em virtude do falecimento do ex - servidor, Sr. Euzemiro Antonio Alvarez da Silva, CPF nº 179.645.042-15, no valor de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais), com fundamento no artigo 40, §7º, I da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 41/03, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de março de 2018, data do óbito, conforme o artigo 26, I da Lei Municipal nº 1647 de 15.03.2007.

II. O benefício deve ser atualizado ao valor do saláriomínimo vigente, em atenção ao artigo 201, § 2º da Constituição Federal de 1988.

III - Dar ciência ao atual Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira - ALTAPREV, caso haja outros dependentes que preencham condições legais, poderão requerer o benefício da pensão a qualquer momento, caso sejam menores de idade.

IV - Dar ciência à Beneficiária, Sra. Ruth Batista Alvarez, desta decisão.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de Novembro de 2023.

## ACÓRDÃO № 44.146 Processo nº 201930087-00

Município: Castanhal

Origem: Instituto de Previdência do Município

Exercício: 2019

Natureza: Pensão Interessado: João Maria da Paz Costa Responsável: Fátima Conceição Ramalho Takano -

Presidente

Membro do MPCM: Marcelo Fonseca Barros Relnator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: PENSÃO POR MORTE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. ATUALIZAÇÃO SALÁRIO-MÍNIMO. CIÊNCIA AO IPM E INTERESSADO. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos do artigo 40, §7º, I da Constituição Federal de 1988.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 26/2022 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### DECISÃO:

- I. Considerar legal e registrar a Portaria nº 078/2018, de 01/11/2018 do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, que concedeu pensão ao Sr. João Maria da Paz Costa, CPF nº 096.627.742-20, em virtude do falecimento da ex - servidora Sra. Maria do Carmo Matos da Costa, CPF nº 226.930.502-78, no valor de R\$1.347,35 (Mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), com fundamento no artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal de 1988.
- II. O benefício deve ser atualizado ao valor do saláriomínimo vigente, em atenção ao artigo 201, § 2º da Constituição Federal de 1988.







- **III.** Dar ciência ao atual Gestor do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, caso haja outros dependentes que preencham condições legais, poderão requerer o benefício da pensão a qualquer momento, caso sejam menores de idade.
- **IV Dar ciência** ao Beneficiário, Sr. João Maria da Paz Costa, desta decisão.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de Novembro de 2023.

## ACÓRDÃO № 44.147 Processo № 201930838-00

Município: Castanhal

Origem: Instituto de Previdência do Município

Exercício: 2019 Natureza: Pensão

Interessada: Ivone Cruz da Silva

Responsável: Fátima Conceição Ramalho Takano -

Presidente

**Membro do MPCM**: Marcelo Fonseca Barros Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

**EMENTA:** PENSÃO POR MORTE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. ATUALIZAÇÃO SALÁRIO-MÍNIMO. CIÊNCIA AO IPM E INTERESSADA. REGISTRO

1. Atendidos os requisitos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal de 1988. **ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 26/2022 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### **DECISÃO:**

- I. Considerar legal e registrar a Portaria nº 012/2019 de 03.03.2019 do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, que concedeu pensão por morte à Sra. Ivone Cruz da Silva, em virtude do falecimento do servidor inativo, Sr. Otavio Rodrigues da Silva, CPF nº 096.500.832-00, no valor de R\$ 1.164,74 (Mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal de 1988.
- **II. O benefício** deve ser atualizado ao valor do saláriomínimo vigente, em atenção ao artigo 201, § 2º da Constituição Federal de 1988.

- III Dar ciência ao atual Gestor do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, caso haja outros dependentes que preencham condições legais, poderão requerer o benefício da pensão a qualquer momento, caso sejam menores de idade.
- **IV Dar ciência** à beneficiária, Sra. Ivone Cruz da Silva, desta decisão.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de Novembro de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 44.148 Processo nº 202030750-00

Município: Castanhal

Origem: Instituto de Previdência do Município

**Exercício**: 2020 Natureza: Pensão **Interessado**: Pedro Pessoa de Araújo

Responsável: Fátima Conceição Ramalho Takano -

Presidente

**Membro do MPCM**: Maria Regina Cunha Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

**EMENTA:** PENSÃO POR MORTE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. CIÊNCIA AO IPM E INTERESSADO. ATUALIZAÇÃO SALÁRIO-MÍNIMO. REGISTRO.

1 .Atendidos os requisitos do artigo 40, §7º, I da Constituição Federal de 1988.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 26/2022 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### **DECISÃO:**

- I. Considerar legal e registrar a Portaria nº BP 038/2020, 05/03/2020 do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, que concedeu pensão ao Sr. Pedro Pessoa de Araújo, CPF nº 121.032.252-87, em virtude do falecimento da ex servidora, Sra. Maria de Nazaré Tiago de Araújo, CPF nº 092.137.672-34, com provento mensal no valor de R\$ 1.052,77 (Mil e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), com fundamento no artigo 40, § 7º I da Constituição Federal de 1988.
- **II Dar ciência** ao atual Gestor do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, caso haja outros dependentes que preencham condições legais, poderão requerer o







na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http



benefício da pensão a qualquer momento, caso sejam menores de idade.

**III - Dar ciência** ao Beneficiário, Sr. Pedro Pessoa de Araújo, desta decisão.

IV - O benefício deve ser atualizado ao valor do saláriomínimo vigente, em atenção ao artigo 201, § 2º da Constituição Federal de 1988.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de Novembro de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 44.149 Processo nº 201932847-00

Município: Marabá

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do

Município **Exercício**: 2019 **Natureza**: Pensão

**Interessado**: Antonio Ferreira de Moraes **Responsável**: Priscilla Lobato Santos - Presidente

**Membro do MPCM**: Maria Regina Cunha Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: PENSÃO POR MORTE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. CIÊNCIA AO IPASEMAR. REGISTRO

1. Atendidos os requisitos do artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 55, inciso I da Lei Municipal nº 17.756 de 20/12/2016.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 26/2022 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### **DECISÃO:**

I. Considerar legal e registrar a Portaria nº 925/2019-IPASEMAR, de 12/09/2019, com efeitos financeiros retroativos a 22/07/2019, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Marabá - IPASEMAR, que concedeu pensão ao Sr. Antônio Ferreira de Moraes- CPF nº 882.552.551-68 (viúvo), em virtude do falecimento da servidora ativa, Sra. Francisca Maria de Souza Moraes, CPF nº 393.090.702-00, no valor mensal de R\$ 1.468,75 (Mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco reais), com base no artigo 40, § 7º, II da

Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 55, inciso I da Lei Municipal nº 17.756 de 20/12/2016.

II. Dar Ciência ao Atual Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Marabá - IPASEMAR, da necessidade de fazer cumprir as determinações contidas na Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM-PA, uma vez que nos autos foi constatado ausência de documento de caráter obrigatório, assim como o não preenchimento do sistema SIAP com todos os dados necessários para instruir o processo, falhas superadas no decorrer da instrução do processual, que apesar de não impedirem o registro do ato em exame, descumpre a mencionada Resolução.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de Novembro de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 44.150 Processo nº 202130012-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos – ALTAPREV **Município**: Altamira **Exercício**: 2021

Interessada: Fátima Belarmino Coelho

Responsável: Fabiano Bernardo da Silva - Presidente

Membro do MPCM: Erika Paraense

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

**EMENTA:** PENSÃO POR MORTE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. APOSTILAMENTO. CIÊNCIA AO IPMA. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos do artigo 40, §7º, II da Constituição Federal de 1988 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 26/2022 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

## DECISÃO:

I - Considerar legal e registrar a Resolução nº 23/2020 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos -ALTAPREV, que concede pensão à Sra. Fátima Belarmino Coelho, viúva do servidor ativo Claudinei Coelho, com







proventos integrais no valor de R\$ 1.260,00 (Mil, duzentos e sessenta reais), com base no artigo 40, §7º, II da Constituição Federal de 1988 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003. II - Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos - ALTAPREV que, por meio de ato de apostilamento, proceda a correção do ato aposentatório, onde deverá constar o fundamento correto, ou seja, o artigo 40, §7°, II da Constituição Federal de 1988, assim como, o valor por extenso dos proventos, sem a necessidade de envio de novo ato a este Tribunal de Contas.

III — Dar Ciência ao Atual Gestor do Instituto de Previdência do Município de Altamira - ALTAPREV, da necessidade de fazer cumprir as determinações contidas na Resolução Administrativa n° 18/2018/TCM-PA, uma vez que foi constatado que não foram anexados aos autos a Certidão de Tempo de Contribuição e o número do processo de registro do ato de admissão do sr. Claudinei Coelho junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará — TCM, contrariando o art. 7°, XII e XIII da Resolução Administrativa N° 18/2018/TCM-PA.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de Novembro de 2023.

## ACÓRDÃO № 44.151 Processo nº 201932853-00

Município: Castanhal Origem: Instituto de Previdência do

Município **Exercício**: 2019 **Natureza**: Pensão

Interessado: Joaquim Ferreira da Silva

Responsável: Fátima Conceição Ramalho Takano -

Presidente

**Membro do MPCM**: Maria Regina Cunha Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

**EMENTA:** PENSÃO POR MORTE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. CIÊNCIA AO IPMC. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos do artigo 40, §7º, I da Constituição Federal de 1988.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 26/2022 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### **DECISÃO:**

I. Considerar legal e registrar a Portaria nº 099/2019 de 01/11/2019 do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, que concedeu pensão por morte ao Sr. Joaquim Ferreira da Silva, em virtude do falecimento da ex - servidora, Sra. Benedita de Oliveira Silva, CPF nº 129.194.702-72, no valor de mensal de R\$ 2.160,09 (Dois mil cento e sessenta reais e nove centavos), com fundamento no art. 40, § 7º, I da Constituição Federal de 1988.

II. Dar Ciência ao Atual Gestor do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, da necessidade de fazer cumprir as determinações contidas na Resolução Administrativa n° 18/2018/TCM-PA, uma vez que nos autos constatou-se a ausência de documento de caráter obrigatório, assim como o não preenchimento do sistema SIAP com todos os dados necessários para instruir o processo, falhas superadas no decorrer da instrução do processual, que apesar de não impedirem o registro do ato em exame, descumpre a mencionada Resolução.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de Novembro de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 44.152 Processo nº 202030459-00

Município: Castanhal

Origem: Instituto de Previdência do Município

Exercício: 2020 Natureza: Pensão

**Interessados**: Valcilene Farias Souza, Ezequiel Farias Souza e Esmeralda Farias Souza Responsável: Fátima

Conceição Ramalho Takano - Presidente Membro do MPCM: Maria Regina Cunha Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

**EMENTA:** PENSÃO POR MORTE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS RATEADOS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos do artigo 40, §7º, II da Constituição Federal de 1988. **ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 26/2022 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.







#### **DECISÃO:**

I. Considerar legal e registrar a Portaria nº 115/2019 de 04/12/2019 do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, que concedeu pensão por morte à Sra. Valcilene Farias Souza (esposa), Ezequiel Farias Souza e Esmeralda Farias Souza (filhos menores), em virtude do falecimento do ex - servidor, Sr. Edimar Andrade Souza, CPF nº 853.595.132-68, no valor de R\$ 2.310,60 (Dois mil trezentos e dez reais e sessenta centavos), fundamentado no art. 40, §7º, II da Constituição Federal de 1988, sendo o valor dos proventos rateados em 50% (Cinquenta por cento) à esposa, e de 25% (Vinte e cinco por cento), a cada filho menor.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de Novembro de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 44.153 Processo nº 201931876-00

Município: Marabá

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do

Município Exercício: 2019 Natureza: Pensão

**Interessada**: Maria das Merces de Sousa Freitas **Responsável**: Priscilla Lobato Santos - Presidente

Membro do MPCM: Maria Regina Cunha Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

**EMENTA:** PENSÃO POR MORTE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 55, inciso I da Lei Municipal nº 17.756 de 20/12/2016.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 26/2022 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

## **DECISÃO:**

I. Considerar legal e registrar a Portaria nº 710/2019-IPASEMAR, de 10/07/2019 do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Marabá, que concedeu pensão por morte à Sra. Maria das Merces de Sousa Freitas (esposa), CPF nº 233.258.521-49, em razão

do falecimento do servidor inativo, Sr. Josias Borges de Freitas, CPF nº 117.917.212-49, com provento mensal no valor de R\$ 6.748,54 (Seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 55, inciso I da Lei Municipal nº 17.756 de 20/12/2016. Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de Novembro de 2023.

## ACÓRDÃO № 44.154 Processo nº 201932848-00

Município: Marabá

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do

Município **Exercício**: 2019 **Natureza**: Pensão

Interessado: Luzimar Alves Mendes

**Responsável**: Priscilla Lobato Santos - Presidente **Membro do MPCM**: Marcelo Fonseca Barros **Relator**: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

**EMENTA:** PENSÃO POR MORTE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c artigo 55, inciso I da Lei Municipal nº 17.756 de 20/12/2016.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 26/2022 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### **DECISÃO:**

I. Considerar legal e registrar a Portaria nº 927/2019-IPASEMAR de 12/09/2019 do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Marabá - IPASEMAR, que concedeu pensão por morte ao Sr. Luzimar Alves Mendes, CFP nº 271.389.412-34 (viúvo), em razão do falecimento da servidora inativa Sra. Geraldina Paulina Mendes (esposa), CPF nº 222.595.623-53-49, no valor de R\$ 8.692,73 (Oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos), com base no artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c artigo 55,









inciso I da Lei Municipal nº 17.756 de 20/12/2016, com efeitos financeiros retroativos a 12.08.2019.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de Novembro de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 44.330 Processo nº 202030306-00

Município: Castanhal

Origem: Instituto de Previdência do Município

Exercício: 2020

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria Lúcia Lima Santos

Responsável: Fátima Conceição Ramalho Takano -

Presidente

Membro MPCM: Marcelo Fonseca Barros Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

**EMENTA:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. ATUALIZAÇÃO SALÁRIO-MÍNIMO. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos do artigo 40º, § 1º, I da Constituição Federal de 1988.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 26/2022 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

## DECISÃO:

I. Considerar legal e registrar a Portaria n.º 125/2019 de 04/12/20199, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, que concedeu aposentadoria por invalidez à Sra. Maria Lúcia Lima Santos - CPF nº 243.626.462-72 no cargo de Servente, com proventos proporcionais no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), fundamentada no artigo 40º, § 1º, I da Constituição Federal de 1988.

**II. O benefício** deve ser atualizado ao valor do saláriomínimo vigente, em atenção ao artigo 201, § 2º da Constituição Federal de 1988.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 11 a 13 de dezembro de 2023.

## ACÓRDÃO № 44.329 Processo № 201931889-00 de 12/8/2019

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município - IPMC

Município: Castanhal – PA Interessada: Cleonice Lenine Leal

Responsável: Fatima Conceição Ramalho Takano -

Presidente

**Representante MPC**: Subprocuradora Erika Paraense **Relator**: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

Pessoa

**EMENTA**: PESSOAL. APOSENTADORIA. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003. DADOS INCORRETOS NO SIAP/TCM-PA. FALHA FORMAL. REGISTRO. DETERMINAÇÃO.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com alterações do Ato nº. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### DECISÃO:

I – Considerar legal e Registrar a Portaria n. 039 de 1/8/2019, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC, publicada em 8/8/2019, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora Cleonice Lenine Leal, no cargo de Servente, com proventos integrais no valor de R\$ 1.270,84 (mil duzentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003;

II – Determinar ao Instituto de Previdência que promova a retificação no Sistema de Atos de Pessoal – SIAP/TCM-PA do período de contribuição de 01/10/1993 a 31/12/2005 preenchido incorretamente como contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, quando o recolhimento da contribuição previdenciária da segurada se deu para Regime Próprio de Previdência Social, conforme Certidão de Tempo de Contribuição acostada aos autos.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 a 13 de dezembro de 2023.









#### ACÓRDÃO № 44.233

Processo nº 014548.2016.2.000

Município: Belém

Unidade Gestora: Guarda Municipal de Belém

Interessado: Fernando Costa de Queiroz - 01/01 a

20/06/2016

Almir Augusto Ferreira da Silva – 21/06 a 31/12/2016 Assunto: Contas Anuais De Gestão – Exercício 2016

Relator: José Carlos Araújo

Procurador MPCM: Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

EMENTA: Prestação de Contas.Guarda Municipal de Belém. Contas Anuais de Gestão. Exercício 2016. Regularidade.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator,

DECISÃO: Considerar regulares as contas de gestão da Guarda Municipal de Belém, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de Fernando Costa de Queiroz, no período de 01/01 a 20/06/2016 e de Almir Augusto Ferreira da Silva, no período de 21/06 a 31/12/2016, com fulcro no art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), com expedição do Alvará de Quitação, no valor R\$ 104.307.994,40 (cento e quatro milhões e trezentos e sete mil e novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) aos ordenadores de despesa.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 44.278 Processo nº 033398.2022.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

IGARAPÉ-MIRI

Assunto: Contas de Gestão - Exercício 2022 Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: NAZIANNE BARBOSA PENA (Ordenadora -

01/01/2022 até 31/12/2022)

FABIO PANTOJA DE SOUZA (Contador - 01/01/2022 até

31/12/2022)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI. EXERCÍCIO DE 2022. REMESSA MENSAL DOS ARQUIVOS CONTÁBEIS E

DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS MESES DE JANEIRO A MARÇO, MAIO A JULHO E SETEMBRO A NOVEMBRO, FORA DO PRAZO. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. MULTAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 033398.2022.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Nazianne Barbosa Pena, relativas ao exercício financeiro de 2022.

em razão das falhas remanescentes.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Nazianne Barbosa Pena, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art. 700, II, do RI/TCM/PA, pela remessa mensal dos arquivos contábeis dos meses de janeiro a março, maio a julho e setembro e novembro, fora do prazo. descumprimento ao art. 6º, da IN nº Ι. 002/2019/TCM/PA;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art. 698, II, do RI/TCM/PA, pela remessa mensal dos arquivos de folha de pagamento dos meses de janeiro a março, maio a julho e setembro e novembro, fora do prazo, em descumprimento ao art. 6º, I, da IN nº 002/2019/TCM/PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

EXPEDIR o competente Alvará de Quitação, pelas despesas ordenadas, no montante de R\$ 40.416.846,82 (quarenta milhões, quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos) onde se inclui o valor de R\$ 911.797,89 (novecentos e onze mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos) de saldo em bancos para o exercício seguinte, condicionado a comprovação do recolhimento da multa aplicada.

Belém - PA, 12 de Dezembro de 2023.









## ACÓRDÃO № 44.279 Processo nº 058384.2022.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEL

Assunto: Contas de Gestão - Exercício 2022 Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessados: SIMONE DE CARVALHO BARBOZA

(Ordenadora - 01/01/2022 até 31/12/2022)

RÔMULO VICTOR DE LIMA MELO (Contador - 01/01/2022 até 31/12/2022)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEL. EXERCÍCIO DE 2022. ENCAMINHAMENTO DOS PARECERES CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 058384.2022.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Simone De Carvalho Barboza, relativas ao exercício financeiro de 2022.

em razão da falha remanescente.

APLICAR multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no art. 698, III, "a", pelo não encaminhamento dos pareceres do Conselho Municipal de Saúde, em descumprimento a IN nº 002/2019/TCM/PA, ao(à) Sr(a) Simone De Carvalho Barboza, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

EXPEDIR o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas, no montante de R\$ 42.520.082,26 (quarenta e dois milhões, quinhentos e vinte mil, oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), onde se inclui o valor de R\$1.340.374,73 (um milhão, trezentos e quarenta mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos) de saldo em bancos para o exercício seguinte, condicionado a comprovação do recolhimento da multa aplicada.

Belém - PA, 12 de Dezembro de 2023.

## ACÓRDÃO № 44.280 Processo nº 066204.2022.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE SALVATERRA

Assunto: Contas de Gestão - Exercício 2022 Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2º Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: MADALENA BRANDÃO **GOMES** 

(Ordenadora - 01/01/2022 até 31/12/2022)

CARLOS ALBERTO DE MORAES TORRES JUNIOR (Contador - 01/01/2022 até 31/12/2022)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVATERRA. EXERCÍCIO DE 2022. REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º E 2º QUADRIMESTRE. REMESSA MENSAL DOS ARQUIVOS CONTÁBEIS FORA DO PRAZO. REMESSA MENSAL DOS ARQUIVOS DE FOLHA DE PAGAMENTO FORA DO PRAZO. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. MULTAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 066204.2022.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Madalena Brandão Gomes, relativas ao exercício financeiro de 2022.

em razão das falhas remanescentes. APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Madalena Brandão Gomes, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art. 700, III, RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º e 2º quadrimestre, descumprindo o art. 335, V, do RI/TCM/PA c/c IN nº 002/2019/TCM/PA;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art. 700, III, pela remessa mensal dos arquivos contábeis, fora do prazo, descumprindo o art. 6º, I da IN nº 002/2019/TCM/PA;
- 3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art. 700, III do RI/TCM/PA, pela remessa mensal dos arquivos de folha de pagamento, fora do prazo, descumprindo o art. 6º, I da IN nº 002/2019/TCM/PA.









Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

EXPEDIR o competente Alvará de Quitação, pelas despesas ordenadas, no montante de R\$ 2.306.625,03 (dois milhões, trezentos e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e três centavos), onde se inclui o valor de R\$ 145.213,53 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e treze reais e cinquenta e três centavos), de saldo em bancos para o exercício seguinte, condicionado a comprovação do recolhimento das multas aplicadas. Belém - PA, 12 de Dezembro de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 44.281 Processo nº 028217.2022.2.000

Jurisdicionado: SEC MUN DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

DE CURRALINHO

Assunto: Contas de Gestão - Exercício 2022 Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessados: JAIME DE MORAES OLIVEIRA (Ordenador -

01/01/2022 até 31/12/2022)

GUILHERME AUGUSTO DA SILVA (Contador - 01/01/2022 até 31/12/2022)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SEC MUN DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO DE CURRALINHO. EXERCÍCIO DE 2022. RECOMENDAÇÃO PARA APLICAÇÃO EM 2023 NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO CONFORME DISPÕE A EC № 119/2022.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 028217.2022.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Jaime De Moraes Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2022.

EXPEDIR o competente Alvará de Quitação, pelas despesas ordenadas, no montante de R\$ 15.114.572,30 (quinze milhões, cento e quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta centavos) onde se inclui o valor de R\$ 1.004.743,17 (um milhão, quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e dezessete centavos) de saldo para o exercício seguinte.

RECOMENDAR o exposto a seguir:

1. O município deverá complementar o percentual não aplicado nos exercícios de 2020 e 2021, até o exercício de 2023, no montante de R\$ 9.372.864,77 (nove milhões, trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos) na manutenção e desenvolvimento de ensino, conforme dispõe a EC nº 119/2022, bem como, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) relativos ao exercício de 2023.

Belém - PA, 12 de Dezembro de 2023.

## ACÓRDÃO № 44.316 Processo nº 098426.2022.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUN. DA PESSOA COM

DEFICIENCIA DE PARAUAPEBAS

Assunto: Contas de Gestão - Exercício 2022

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

**GUEIROS** 

Interessados: CELSO VALERIO NASCIMENTO PEREIRA

(Ordenador - 01/12/2022 até 31/12/2022)

VANIA PEREIRA MONTEIRO (Ordenadora 01/01/2022 até

30/11/2022)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUN. DA PESSOA COM DEFICIENCIA DE PARAUAPEBAS. EXERCÍCIO DE 2022. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS DE AMBOS ORDENADOR ES. ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 098426.2022.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Celso Valerio Nascimento Pereira, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, referentes na importância que esteve sob sua responsabilidades em seu período de gestão, no valor de R\$ 58.973,64 (cinquenta e oito mil novecentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Vania Pereira Monteiro, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2022.









Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, referentes na importância que esteve sob sua responsabilidades em seu período de gestão, no valor de R\$ 364.950,42 (trezentos e sessenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos).

Belém - PA, 13 de Dezembro de 2023.

Protocolo: 45687

## **RESOLUÇÃO**

RESOLUÇÃO № 16.781
PROCESSO № 1.091001.2020.1.0217
(PC. 091001.2020.1.000)

MUNICÍPIO: CURIONÓPOLIS ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2020

**ASSUNTO**: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO RECURSO ORDINÁRIO FACE A

RESOLUÇÃO № 16.493/2023.

**RESPONSÁVEIS**: ADONEI SOUSA AGUIAR - 01/01 A 16/03/2020, 18/07 A 12/08/2020, E 15/09 A 31/12/2020 RAIMUNDO NONATO HOLANDA DA SILVA - 17/03 A

17/07/2020, E 13/08 A 14/09/2020 **RECORRENTE**: ADONEI SOUSA AGUIAR **CONTADORA**: MARIA ONILCE PEREIRA

**MPC**: SUBPROCURADOR MARCELO FONSECA BARROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

**COLARES** 

EMENTA. Contas Anuais do Chefe do Executivo Municipal. Recurso Ordinário. Conhecimento. Provimento parcial. Parecer Prévio pela Não Aprovação. Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

#### **DECISÃO**:

I – CONHECER do Recurso Ordinário, e dar total provimento parcial mantendo o PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO das contas anuais do chefe do Poder Executivo de CURIONÓPOLIS, exercício de 2020, de responsabilidade de ADONEI SOUSA AGUIAR (períodos de 01/01/2020 a 16/03/2020, 18/07/2020 a 12/08/2020 e 15/09/2020 a 31/12/2020) e RAIMUNDO NONATO HOLANDA DA SILVA (períodos de 17/03/2020 a 17/07/2020 e 13/08/2020 a 14/09/2020).

II – EXCLUIR as seguintes falhas: Alcance no montante de R\$-31.140,82 (trinta e um mil, cento e quarenta reais e

oitenta e dois centavos); ausência de assinatura do Contrato Nº 20200359, no valor de R\$-53.754,00 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais); ausência dos instrumentos contratuais firmados com as empresas FM & A Pavimentação Asfáltica e Construções Eireli e Geotop Serviços Topográficos Ltda, respectivamente em decorrência dos processos licitatórios, Concorrência nº 3/2018-001, e Concorrência nº 3/2018-002.

- III MANTER as seguintes multas aplicadas, e constantes da Resolução nº 16.493/2023, que devem ser recolhidas ao FUMREAP/TCM/PA (Lei 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM/PA:
- **100 (cem) UPF/PA** Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, com base no art. 72, X da Lei Complementar nº 106/2019, pela remessa intempestiva do Quadro Anual da Dívida Ativa;
- 200 (duzentas) UPF/PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, com base no art. 72, X da Lei Complementar nº 109/2016, pelas falhas referentes ao não repasse ao INSS das contribuições previdenciárias retidas dos Contribuintes, e encargos patronais não apropriados no exercício;
- **100 (cem) UPF/PA** Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, com base no art. 72, X da Lei Complementar nº 109/2016, pela remessa intempestiva da relação nominal dos responsáveis pelo Poder Executivo;
- **100 (cem) UPF/PA** Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, com base no art. 72, X da Lei Complementar nº 109/2016, pela remessa intempestiva dos anexos integrantes da Lei Orçamentaria Anual;
- 300 (trezentas) UPF/PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, com base no art. 72, X da Lei Complementar nº 109/2016, pelo atendimento das solicitações da Comissão Administrativa de Transição de Mandato e de manifestação quanto aos pontos abordados no Relatório de Diagnóstico da Transição de Governo/Gestão (2020/2021), em prazos posteriores aos definidos na Instrução Normativa nº 16/2020/TCM/PA;
- 200 (duzentas) UPF/PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará prevista no art. 72, X da Lei Complementar nº 109/2016, ao Sr. Raimundo Nonato Holanda da Silva, pelas falhas referentes ao não repasse ao INSS das contribuições previdenciárias retidas dos Contribuintes e encargos patronais não apropriados no exercício.









IV – ADVERTIR o Responsável que o não recolhimento das multas no prazo estipulado, ficará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de janeiro de 2024.

## RESOLUÇÃO Nº 16.060 Processo nº 051433.2018.2.000

Origem: Fundo Municipal de Educação de Óbidos Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018 Ordenadores: Ananilva Pereira Soares – 01/01 a

28/06/2018

Jaime Costa Da Silva - 29/06 a 31/12/2018

Ministério Público: Procuradora Maria Inez Klautau de

Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Ementa: Reabertura de Instrução. Fundo Municipal de Educação de Óbidos. Exercício de 2018. Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO: REABRIR A INSTRUÇÃO do processo, que trata da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Óbidos, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade dos ordenadores Ananilva Pereira Soares (01/01 a 28/06/2018) e Jaime Costa Da Silva (29/06 a 31/12/2018), em razão da necessidade de correção dos fatos constatados na Instrução Processual de informações primordiais, para correta análise da prestação de contas pela área técnica, visando a necessidade de uma nova citação para o devido prosseguimento ao processo.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08 de junho de 2022.

## RESOLUÇÃO № 16.674 Processo nº 058001.2018.1.000

Município: Portel

Órgão: Prefeitura Municipal

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder

Executivo Municipal Exercício: 2018

Responsável: Manoel Oliveira dos Santos - 01/01/2018 a

31/12/2018

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior Membro/MPCM: Subprocurador Marcelo Fonseca Barros EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL. EXERCÍCIO DE 2018. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL QUE SEJAM REPROVADAS AS CONTAS. UNANIMIDADE. DESPESAS COM PESSOAL ACIMA DOS LIMITES ESTABELECIDOS NO ARTIGO 19, III E ART. 20, III, ALÍNEA B DA LRF. MULTAS. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NOTIFICAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Portel, exercício 2018, de responsabilidade do Sr. Manoel Oliveira dos Santos, ordenador de despesas, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade,

DECISÃO: em emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Portel, A NÃO APROVAÇÃO das contas prestadas pelo nominado Ordenador, devendo o mesmo recolher ao FUMREAP - (Lei nº 7.368, de 29/12/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, a título de multa, os seguintes valores:

A) 500 Unidades de Padrão Fiscal do Pará UPF-PA, com base no art. 72, I, da Lei Complementar 109/2016, combinado com o art. 698, I, b, do RI/TCM/PA, pela despesa com pessoal do Poder Executivo correspondente a 69,79% da RCL, portanto acima do limite máximo de 54,00% estabelecido no art. 20, inc. III, b da LRF;

B) 500 Unidades de Padrão Fiscal do Pará UPF-PA, com base no art. 72, I, da Lei Complementar 109/2016, combinado com o art. 698, I, b, do RI/TCM/PA, pelo descumprimento do art. 19, inc. III, da LRF tendo sido gasto com pessoal do Município o equivalente a 71,14% da RCL, descumprindo o limite máximo de 60,00%;

C) 300 Unidades de Padrão Fiscal do Pará UPF-PA, com base no art. 72, incisos VIII e X, da LC 109/2016, combinado com o art. 698, Inciso III, "b" do regimento Interno deste Tribunal, pelo descumprimento do regime de competência da despesa, conforme o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

D) 200 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará — UPF-PA, com base no art. 72, X da LC 109/2019 c/c art. 698, IV, "b" do Novo Regimento Interno desta Corte de Contas, pela remessa intempestiva da Lei Orçamentária Anual; da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Relatórios









Resumidos de Execução Orçamentária do 2º e 3º Bimestres.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de outubro de 2023.

Protocolo: 45687

## **GABINETE DO PRESIDÊNCIA - GP**

#### **PAUTA DE JULGAMENTO**

#### CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos Interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia 30/01/2024, às 9h, em sua sede, os seguintes processos:

#### 01) Processo nº 202103233-00

Responsável: Sr(a). Raimundo Tarcizo O. Silva (Guamá

Alimentos)

Interessado(a): Sr(a). Eduardo Sampaio Gomes Leite (Prefeito) e Sr(a). Yanna Pará Batista Monteiro (Pregoeira)

Origem: Prefeitura Municipal / Sao Miguel do Guama Assunto: Denúncias e Representações Externas

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

#### 02) Processo nº 107001.2022.1.000

Responsável: Sr(a). Antonio dos Santos Calhau

Origem: Prefeitura Municipal / ABEL FIGUEIREDO

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal -

SPE

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

#### 03) Processo nº 035001.2022.1.000

Responsável: Sr(a). Marcos de Lima Pinto

Origem: Prefeitura Municipal / IRITUIA

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal -

SPE

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

#### 04) Processo nº 006001.2022.1.000

Responsável: Sr(a). Claudomiro Gomes da Silva

Origem: Prefeitura Municipal / ALTAMIRA

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Stelio Soares Tavares Filho

(Contador)

#### 05) Processo nº 101002.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Wiraton Resende da Silva

Origem: Câmara Municipal / SANTA MARIA DAS

**BARREIRAS** 

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

#### 06) Processo nº 122002.2021.2.000

Responsável: Sr(a). DENIO BRAULIO SOUSA SILVA

Origem: Câmara Municipal / SANTA BARBARA DO PARA Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Afonso Cláudio Pinto Alves

(Contador)

#### 07) Processo nº 014005.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Aldenor Monteiro de Araújo Júnior

Origem: Gabinete do Prefeito / BELEM

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). José Maria Barrau da Mota Junior e Sr(a). Lucileni de Alcântara Monteiro -

Contadores

#### 08) Processo nº 035347.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Sonia Marines Missel Camargo

Origem: Fundo Municipal de Saúde / IRITUIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães









#### 09) Processo nº 142003.2022.2.000

Responsável: Sr(a). **José Luis Ataide Coelho** (01/01 a

22/11) e Sr(a). Maria Patricia Palheta Matos

Origem: Fundo Municipal de Saúde / SAO JOAO DA

**PONTA** 

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

#### 10) Processo nº 090444.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Benedito Costa Ferreira

Origem: Fundo Municipal de Saúde / BREJO GRANDE DO

ARAGUAIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

#### 11) Processo nº 063004.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Edimilson Batista Alves

Origem: Fundo Municipal de Saúde / RIO MARIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

#### 12) Processo nº 101421.2022.2.000

Responsável: Sr(a). **José Carlos Abreu da Silva** - (01/01/2022 até 31/07/2022) e Sr(a). **Maycol Douglas** 

Lima da Silva - (01/08/2022 até 31/12/2022)
Origem: FUNDEB / SANTA MARIA DAS BARREIRAS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

#### 13) Processo nº 101397.2022.2.000

Responsável: Sr(a). **Vanderley Souza de Oliveira** - (01/01/2022 até 30/06/2022) e Sr(a). **Charles Lopes** 

Peres - (01/07/2022 até 31/12/2022).

Origem: Fundo Municipal de Saúde / SANTA MARIA DAS

BARREIRAS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

#### 14) Processo nº 102426.2022.2.000

Responsável: Sr(a). **Carleny Botelho Carvalho**Origem: FUNDEB / SAO GERALDO DO ARAGUAIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

#### 15) Processo nº 143005.2022.2.000

Responsável: Sr(a). **Wesdras Pereira Nunes**Origem: Fundo Municipal de Saúde / SAPUCAIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

#### 16) Processo nº 105315.2022.2.000

Responsável: Sr(a). **Renata de Araújo Oliveira**Origem: Fundo Municipal de Saúde / TUCUMA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

## 17) Processo nº 1.052002.2020.2.0004

Responsável: Sr(a). **José Paulo Miranda Gonçalves** Origem: Câmara Municipal / OEIRAS DO PARA

Assunto: Recursos de Julgamento - Acórdão nº

41.844/2022, de 13/12/2022

Exercício: 2020

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

#### 18) Processo nº 1.029001.2011.2.0008

Responsável: Sr(a). Fernando Alberto Cabral da Cruz

Origem: Prefeitura Municipal / CURUCA

Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - DESPACHO

DE ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO

Exercício: 2011

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

#### 19) Processo nº 078412.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Sezostrys Alves da Costa

Origem: Fundo Municipal de Saúde / SAO JOAO DO

ARAGUAIA

Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães









#### 20) Processo nº 1.030001.2022.2.0017

Responsável: Sr(a). Paulo Vitor Mileo Guerra Carvalho

Origem: Prefeitura / FARO

Assunto: Outros - PARA REPUBLICAÇÃO ACÓRDÃO 42.143

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 24/01/2024.

#### **JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA**

Secretário Geral

Protocolo: 45683

## DO GABINETE DE CONSELHEIRO

## **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

## **CONS. CEZAR COLARES**

## **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Processo nº 030012012-00

**Assunto:** Prestação de Contas de Governo **Órgão:** Prefeitura Municipal de Afuá

Responsável: Odimar Wanderley Salomão (Prefeito Mu-

nicipal)

Instrução: 2ª Controladoria de Controle Externo Ministério Público de Contas: Procurador Maria Regina

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Exercício: 2012

Tratam os autos da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de Afuá, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Odimar Wanderley Salomão, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 2ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental. Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este Relator, para apreciação com vistas ao julgamento pelo Colendo Plenário.

## É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos

judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC¹, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA².

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno³, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546⁴, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Afuá, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, decido monocraticamente, pela juntada aos presentes autos de prestação de contas de governo da citada Prefeitura Municipal, dos autos da prestação de contas de gestão correlatas (Processo com mesma numeração do presente), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88<sup>5</sup>. A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar conjuntamente, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o Sr. Odimar Wanderley Salomão, ex-Prefeito Municipal de Afuá, exercício financeiro de 2012,









desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental. Belém, 24 de janeiro de 2024.

#### SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Relator

<sup>1</sup> Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão: (...)

III- os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

- <sup>2</sup> Art. 750. Aplicam-se subsidiariamente aos processos de competência do Tribunal de Contas as normas do Código de Processo Civil e as do Código de Processo Penal Brasileiro.
- <sup>3</sup> Com a redação dada pelo Ato nº 25.
- <sup>4</sup> **Art. 546.** As prestações de contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, vinculadas até o exercício financeiro de 2021, serão instruídas em apartado, quanto aos atos de gestão e de governo, nos termos da LC nº 109/2016 e do anterior Regimento Interno deste TCMPA (Ato nº 16), observando-se, sequencialmente, as seguintes diretrizes para relatoria, processamento e forma de deliberação Plenária:
- I Recebidos os autos processuais pelo Gabinete do Conselheiro-Relator, após a emissão de parecer pelo Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará:
- a) Fixará decisão interlocutória, nos autos processuais de governo e de gestão, estabelecendo o processamento e julgamento unificado, junto aos autos da prestação de contas de governo.
- b) Procederá com a elaboração de relatório, pormenorizando e individualizando os aspectos atinentes aos atos de governo e a gestão, seguido de fixação de voto unificado, destinado a emissão de parecer prévio, na forma do inciso I, art. 1º, deste RITCMPA.
- c) Adotará as providências de encaminhamento dos autos, via Pauta Eletrônica, fixando-se a nomenclatura de "Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo" e, ainda, observando-se a adoção de número processual, daquele relacionada às contas de governo.
- II Por ocasião do julgamento plenário, caberá à representação do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, assentar expressamente, na forma regimental, manifestação consolidada, com base nos pareceres exarados por ocasião da instrução das contas de governo e de gestão, para opinar pela recomendação à Câmara Municipal, quanto a aprovação, aprovação com ressalvas, não aprovação ou iliquidez das contas anuais.
- III A deliberação fixada pelo Tribunal Pleno será revestida na forma de parecer prévio, com a expedição de Resolução.
- §1º. Evidenciadas ocorrências de natureza grave, que comportem a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas, com ou sem imputação de débito (alcance), em desfavor do Prefeito Municipal, será impositiva a comunicação da decisão, independentemente do seu trânsito em julgado, ao Ministério Público Estadual e/ou Federal, sob a forma de "notícia de fato", para ciência e adoção das medidas de alcada.
- **§2º.** Evidenciadas ocorrências de natureza grave, que comportem a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas, com imputação de débito (alcance), em desfavor do Prefeito Municipal, a qual se fará reverter em favor do erário municipal, será impositiva a comunicação da decisão, independentemente do seu trânsito em

julgado, à Prefeitura Municipal, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis.

5 Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

#### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Processo n.º: 030012012-00

**Assunto:** Prestação de Contas de Gestão **Órgão:** Prefeitura Municipal de Afuá

Responsável: Odimar Wanderley Salomão (Prefeito Mu-

nicipal)

Instrução: 2ª Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: Procurador Maria Regina

Cunha

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Exercício: 2012

Tratam os autos da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de Afuá, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Odimar Wanderley Salomão, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 2ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este Relator, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário

#### É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários nº 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC¹, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA².

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.







Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno³, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546⁴, necessária se faz a adequação da apreciação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Afuá, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, **decido monocraticamente**, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de governo correlatas (mesmo número de processo), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88<sup>5</sup>.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar conjuntamente, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como *Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal*, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o Sr. Odimar Wanderley Salomão, ex-Prefeito Municipal de Afuá, exercício financeiro de 2012, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental. Belém, 24 de janeiro de 2024.

#### SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Relator

<sup>1</sup> Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão: (...)

III- os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

- <sup>2</sup> Art. 750. Aplicam-se subsidiariamente aos processos de competência do Tribunal de Contas as normas do Código de Processo Civil e as do Código de Processo Penal Brasileiro.
- <sup>3</sup> Com a redação dada pelo Ato 25.
- <sup>4</sup> **Art. 546.** As prestações de contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, vinculadas até o exercício financeiro de 2021, serão instruídas em apartado, quanto aos atos de gestão e de governo, nos termos da LC  $n^2$  109/2016 e do anterior Regimento Interno deste TCMPA (Ato  $n^2$  16), observando-se, sequencialmente, as seguintes diretrizes para relatoria, processamento e forma de deliberação Plenária:
- I Recebidos os autos processuais pelo Gabinete do Conselheiro-Relator, após a emissão de parecer pelo Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará:
- a) Fixará decisão interlocutória, nos autos processuais de governo e de gestão, estabelecendo o processamento e julgamento unificado, junto aos autos da prestação de contas de governo.
- b) Procederá com a elaboração de relatório, pormenorizando e individualizando os aspectos atinentes aos atos de governo e a gestão, seguido de fixação de voto unificado, destinado a emissão de parecer prévio, na forma do inciso I, art. 1º, deste RITCMPA.

c) Adotará as providências de encaminhamento dos autos, via Pauta Eletrônica, fixando-se a nomenclatura de "Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo" e, ainda, observando-se a adoção de número processual, daquele relacionada às contas de governo.

II – Por ocasião do julgamento plenário, caberá à representação do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, assentar expressamente, na forma regimental, manifestação consolidada, com base nos pareceres exarados por ocasião da instrução das contas de governo e de gestão, para opinar pela recomendação à Câmara Municipal, quanto a aprovação, aprovação com ressalvas, não aprovação ou iliquidez das contas anuais.

III – A deliberação fixada pelo Tribunal Pleno será revestida na forma de parecer prévio, com a expedição de Resolução.

- §1º. Evidenciadas ocorrências de natureza grave, que comportem a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas, com ou sem imputação de débito (alcance), em desfavor do Prefeito Municipal, será impositiva a comunicação da decisão, independentemente do seu trânsito em julgado, ao Ministério Público Estadual e/ou Federal, sob a forma de "notícia de fato", para ciência e adoção das medidas de alçada.
- **§2º.** Evidenciadas ocorrências de natureza grave, que comportem a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas, com imputação de débito (alcance), em desfavor do Prefeito Municipal, a qual se fará reverter em favor do erário municipal, será impositiva a comunicação da decisão, independentemente do seu trânsito em julgado, à Prefeitura Municipal, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis.
- <sup>5</sup> **Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
- I apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;
- II julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;
- **Art. 75.** As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

## DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

## **SOLICITAÇÃO DE PRAZO**

## **CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA**

## **DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO**

Processo nº 1.014016.2020.2.0032-00 (202031246-00)

Município: Belém/IPAMB

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos -

IPAMB

Assunto: Prorrogação de prazo da Notificação № 062/2023/TCMPA









Responsável: Edna Maria Sodré D' Araújo

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa

De ordem da Exma. Conselheira Substituta Márcia Costa, comunico o Deferimento e concessão de prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, conforme solicitado através do Processo nº 1.014016.2020.2.0032-00 (Sistema E-TCM), para apresentar suas manifestações a respeito dos fatos mencionados a Notificação Nº 062/2023/GAB.CONS.SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA, constante nos autos do Processo Nº 202031246-00, a contar a partir do dia seguinte ao término do prazo inicial, para o atendimento da Notificação nº 062/2023 sob pena de revelia. Por meio da publicação no Diário Eletrônico deste Tribunal.

Belém 25 de janeiro de 2023.

#### MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/TCMPA

Protocolo: 45684

DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo nº 1.014627.2019.2.0078-00 (202030072-00)

Município: Belém/IPAMB

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPAMB

Assunto: Prorrogação de prazo da Notificação № 070/2023/TCMPA

Responsável: Edna Maria Sodré D' Araújo

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa

De ordem da Exma. Conselheira Substituta Márcia Costa, comunico o Deferimento e concessão de prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, conforme solicitado através do Processo nº 1.014627.2019.2.0078-00 (Sistema E-TCM),

para apresentar suas manifestações a respeito dos fatos mencionados a Notificação № 070/2023/CONS.SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA,

constante nos autos do Processo № 202030072-00, a contar a partir do dia seguinte ao término do prazo inicial, para o atendimento da Notificação nº 070/2023

sob pena de revelia. Por meio da publicação no Diário Eletrônico deste Tribunal.

Belém 25 de janeiro de 2023.

#### MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/TCMPA

Protocolo: 45685

## **DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA**

#### **PORTARIA**

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP**

#### PORTARIA № 0023/2024, DE 11/01/2024

Nome: PAULO EUTRÓPIO CARVALHO DE SOUSA FILHO

Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, no Gabinete da Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz, a contar de 10 de janeiro de 2024.

#### **ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES**

Conselheiro/Presidente

## PORTARIA Nº 0024/2024, DE 12/01/2024

Nome: ROGÉRIO RIVELINO MACHADO GOMES

Assunto: Conceder férias regulamentares, no período de 30 de janeiro a 28 de fevereiro de 2024, referentes ao P.A de 2021/2022.

### ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

## PORTARIA Nº 0025/2024 DE 12/01/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2022);









**CONSIDERANDO** os arts. 40 e 41 da Lei nº 9.493, de 27/12/2021;

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo PA202415193, de 09/01/2024;

#### RESOLVE:

Autorizar o **pagamento de horas-aula aos servidores**, que atuaram como instrutores do Projeto Capacitação, Polo Paragominas, realizado no período de **17 a 19 de outubro de 2023**, consideradas as titulações respectivas, conforme discriminado abaixo:

SERVIDOR	TITULAÇÃO	HORA/PALESTRANTE	VALOR TOTAL
ANA CRISTINA SANTOS SODRE	PÓS-GRADUAÇÃO	10	R\$ 1.200,00
ALCIMAR LOBATO DA SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO	04	R\$ 480,00
ARISTIDES PINHEIRO GOMES NETO	PÓS-GRADUAÇÃO	04	R\$ 480,00
CLAUDIO ROBERTO MOREIRA FAVACHO	PÓS-GRADUAÇÃO	04	R\$ 480,00
CLEBER MESQUITA DOS SANTOS	MESTRADO	02	R\$ 300,00
DIEGO MARTINS ESTÁCIO	PÓS-GRADUAÇÃO	02	R\$ 240,00
EVERALDO LINO ALVES	PÓS-GRADUAÇÃO	10	R\$ 1.200,00
FABIO JOSE LOPES VIEIRA	PÓS-GRADUAÇÃO	02	R\$ 240,00
IRANILDO FERREIRA PEREIRA	PÓS-GRADUAÇÃO	02	R\$ 240,00
JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA	PÓS-GRADUAÇÃO	04	R\$ 480,00
LUIZ FERNANDO GONCALVES DA COSTA	PÓS-GRADUAÇÃO	06	R\$ 720,00
MANOELLA NEGRÃO DE GUIMARÃES NASCIMENTO	MESTRADO	04	R\$ 600,00
MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM	GRADUAÇÃO	02	R\$ 200,00
RAPHAEL MAUES OLIVEIRA	MESTRADO	04	R\$ 600,00
SILVIA MIRALHA DE ARAUJO RIBEIRO	PÓS-GRADUAÇÃO	02	R\$ 240,00
THIAGO RAFAEL DA CRUZ PEIXOTO	PÓS-GRADUAÇÃO	04	R\$ 480,00

## **ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES**

Conselheiro/Presidente

## PORTARIA Nº 0027/2023 DE 12/01/2024

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2022);

**CONSIDERANDO** os arts. 40 e 41 da Lei nº 9.493, de 27/12/2021;

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo PA202415192, de 09/01/2024;

## RESOLVE:

Autorizar o pagamento de horas-aula aos servidores, que atuaram como instrutores do "CURSO SISTEMA TCMPA PARA ÓRGÃOS PARCEIROS", realizado nos dias **27/06, 29/06, 03/07, 04/07, 17/08 e 24/08/2023**, consideradas as titulações respectivas, conforme discriminado abaixo:

SERVIDOR	TITULAÇÃO	HORA/CONTEUDISTA	HORA/ PALESTRANTE	VALOR TOTAL
LUIZA MONTENEGRO DUARTE PEREIRA	PÓS-GRADUAÇÃO	01	04	R\$ 610,00
LEONIDAS CARNEIRO DA PONTE	MESTRADO	01	10	R\$ 1.660,00
MAURO CHAVES PASSARINHO PINTO DE SOUZA	PÓS-GRADUAÇÃO	01	10	R\$ 1.330,00









SERVIDOR	TITULAÇÃO	HORA/CONTEUDISTA	HORA/ PALESTRANTE	VALOR TOTAL
RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES	PÓS-GRADUAÇÃO	01	04	R\$ 610,00

#### **ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES**

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA Nº 0029/2024 DE 12/01/2024

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 062/2024, constante na solicitação nº 202308868, da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, de 04/12/2023;

**RESOLVE**: Mandar averbar na ficha funcional do servidor **RAIMUNDO EDUARDO LISBOA**, matrícula nº 500000260, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TCM.CPE. 101-1.E/15, o tempo de serviço público prestado à Universidade Federal do Pará - UFPA, no total de 1.670 (um mil, seiscentos e setenta) dias, considerados para efeito de cálculo de adicional por tempo de serviço, nos termos do §1º Art. 70, da Lei nº 5.810/1994 - RJU

#### ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA Nº 0030/2024 DE 12/01/2024

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2022);

CONSIDERANDO os arts. 40 e 41 da Lei nº 9.493, de 27/12/2021;

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo PA202415194, de 09/01/2024;

#### **RESOLVE:**

Autorizar o **pagamento de horas-aula aos servidores**, que atuaram como instrutores do Projeto Capacitação, Polo Santarém, realizado no período de **30/10 a 01/11/2023**, consideradas as titulações respectivas, conforme discriminado abaixo:

SERVIDOR	TITULAÇÃO	HORA/ PALESTRANTE	VALOR TOTAL
ANA CRISTINA SANTOS SODRE	PÓS-GRADUAÇÃO	10	R\$ 1.200,00
ALCIMAR LOBATO DA SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO	04	R\$ 480,00
ARISTIDES PINHEIRO GOMES NETO	PÓS-GRADUAÇÃO	04	R\$ 480,00
CLAUDIO ROBERTO MOREIRA FAVACHO	PÓS-GRADUAÇÃO	04	R\$ 480,00
DIEGO MARTINS ESTÁCIO	PÓS-GRADUAÇÃO	02	R\$ 240,00
EVERALDO LINO ALVES	PÓS-GRADUAÇÃO	10	R\$ 1.200,00
FABIO JOSE LOPES VIEIRA	PÓS-GRADUAÇÃO	02	R\$ 240,00
IRANILDO FERREIRA PEREIRA	PÓS-GRADUAÇÃO	02	R\$ 240,00
JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA	PÓS-GRADUAÇÃO	04	R\$ 480,00
LORENA DE LOURDES DE AGUIAR SMITH	MESTRADO	04	R\$ 600,00
LUIZ FERNANDO GONCALVES DA COSTA	PÓS-GRADUAÇÃO	06	R\$ 720,00
NAYANA CORREIA ROCHA	PÓS-GRADUAÇÃO	02	R\$ 200,00
RAPHAEL MAUES OLIVEIRA	MESTRADO	04	R\$ 600,00
SILVIA MIRALHA DE ARAUJO RIBEIRO	PÓS-GRADUAÇÃO	02	R\$ 240,00

## ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente









#### PORTARIA Nº 0031/2024, DE 12/01/2024

Nome: PAULO EUTRÓPIO CARVALHO DE SOUSA FILHO

Assunto: Conceder regime especial de trabalho.

## ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA Nº 0032/2024, DE 15/01/2024

#### Nome:

🖶 🛮 ALESSANDRA APARECIDA DA COSTA,

ANTONIA MONICA RODRIGUES FORTES,

BRUNA CAROLINA FREITAS NASCIMENTO,

🖶 ERCILIO MARINHO TAVARES FILHO,

🖶 🛮 JOSE CARLOS FERREIRA DA FONSECA,

💺 LIA SELMA PONTES DIAS,

LUCINEIDE FERREIRA CARDOSO,

MARCIA DE OLIVEIRA BARLETA,

PAULO DOURADO DE ALBUQUERQUE,

🖶 PAULO TADEU DO AMARAL RAMOS.

Assunto: Férias

#### **ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO**

Diretor de Gestão de Pessoas

## PORTARIA № 0033/2024, DE 15/01/2024 Nome: JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Assunto: Conceder Progressão Funcional, pelo critério de Antiguidade, passando para a Classe e Subclasse B/8, observado o cumprimento do interstício legal de 02 (dois) anos.

## ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

## PORTARIA № 0034/2024, DE 15/01/2024 Nome: FABIANA SABINO CEBOLÃO QUEIROZ

Assunto: Autorizar o afastamento para tratamento de saúde.

Período: 04 a 21/12/2023.

#### **ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO**

Diretor de Gestão de Pessoas

## **TORNAR SEM EFEITO**

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP**

#### PORTARIA Nº 0035/2024 DE 15/01/2024

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Cessar, a contar de 10 de janeiro de 2024, os efeitos da **Portaria nº 0409/2017 - TCM**, de 09/03/2017, que concedeu à servidora **ANTONIA GLEICIANE DE OLIVEIRA DIAS**, matrícula nº 500000871, ASSESSOR ESPECIAL II - TCM.CPC.201-3, gratificação de 100% (cem por cento) a título de dedicação exclusiva em regime especial de trabalho.

## ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 45682

Protocolo: 45681







## **TERMO ADITIVO A CONTRATO**

## **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD**

**TERMO ADITIVO: Quinto** 

**CONTRATO №** 001/2019-TCM/PA.

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa SODEXO PASS DO BRASIL

SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

OBJETO: prorrogação excepcional do prazo de vigência contratual.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 19 de janeiro de 2024 a 18 julho de 2024, ou até a conclusão do processo licitatório exarado

nos autos de PA202314449, o que ocorrer primeiro.

DATA DA ASSINATURA: 18 de janeiro de 2024.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 1.285.000,00 (Um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO: inciso §4° do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, processada sob o nº PA202315007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.331.1454-8565 - Concessão de Auxílio Alimentação, Fonte: 01500000001 e

Elemento da Despesa: 339046.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES.

FORO: Da Cidade de Belém, Estado do Pará. CNPJ DA CONTRATADA: nº 69.034.668/0001-56.

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221, bloco A, Conj.901, 9º andar, Edif. Birmann 21, Pinheiros,

São Paulo/SP. - CEP: 05425-902.

Protocolo: 45686













